



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018.15.05.001

### PARECER JURÍDICO - ANÁLISE FINAL DA INEXIGIBILIDADE

**Parecer:** nº 149/2018-PGM

**Processo:** nº 6/2018-15.05.001

**Interessado:** Secretária Municipal de Cultura e Desportos

**Assunto:** Parecer Jurídico com a análise final da Inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato administrativo.

**Ementa:** Contratação de empresa especializada para realização de shows artísticos culturais com Artistas e Bandas Musicais, nos eventos do XXX Festiva Junino de Bragança de 2018, a fim de atender os objetivos desta Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Bragança.

À Comissão Permanente de Licitação

Bragança - Pa

Senhor Presidente:

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise



final da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato, do procedimento licitatório em pauta, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de shows artísticos culturais com Artistas e Bandas Musicais, nos eventos do XXX Festiva Junino de Bragança de 2018, a fim de atender os objetivos desta Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Bragança, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e foi indicada como Inexigibilidade de licitação, em atendimento aos princípios contidos no Inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram acostados aos autos:

- a) Ofício da Secretária Municipal de Cultura e Desportos de Bragança dirigido ao Prefeito Municipal informando a necessidade da prestação de serviços dos objetos já acima especificado, juntamente com a Requisição;
- b) Ofício do Secretário Executivo de Gabinete ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, repassando a Requisição dos Serviços, com a autorização do Prefeito Municipal para prosseguimento do feito;
- c) Ofício do Secretário Municipal de Administração e Defesa Social ao Departamento de Compras para as providências necessárias para prestação dos serviços dos objetos;
- d) Expedição de Ofícios pelo Departamento de Compras as bandas para apresentarem cotação de preço;
- e) Cotação de Preço das bandas e artistas;
- f) Mapa de Cotação de Preço;
- g) Ofício do Departamento de Compras para Semads;
- h) Ofício da Semadas para Secult;
- i) Ofício expedido pela Secretária Municipal de Cultura e Desportos ao Departamento de Contabilidade solicitando



- informações da existência de dotações orçamentários para os objetos a serem adquiridos;
- j) Informações do Departamento de Contabilidade informando as dotações orçamentárias;
  - k) Termo de Referência expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Defesa Social;
  - l) Solicitamos providências para elaboração da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização para abertura da Inexigibilidade de Licitação;
  - m) Declaração de adequação orçamentária, expedida pelo Prefeito Municipal;
  - n) Autorização de abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação expedida pelo Prefeito Municipal;
  - o) Encaminhamento do Secretário Municipal Executivo de Gabinete a CPL solicitando a autuação do processo;
  - p) Decreto Municipal nº 010/2018;
  - q) Termo de Autuação do Processo pela CPL
  - r) Ofício a empresa adjudica para apresentar a documentação de habilitação;
  - s) Documentos da empresa;
  - t) Declaração de análise da documentação expedida pela CPL;
  - u) Parecer Técnico do processo administrativo, expedido pela CPL;
  - v) Solicitação da CPL a Procuradoria Geral do Município que expeça o Parecer Jurídico Técnico do Processo Administrativo;
  - w) Remessa de Parecer Jurídico, referente ao Parecer Técnico do Processo Administrativo, expedido pela Procuradoria Geral do Município a CPL;
  - x) Termo de Inexigibilidade de licitação, expedido pela Comissão de Licitação;



- y) Declaração do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, expedido pela Comissão de Licitação;
- z) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, expedido pelo Prefeito Municipal;
- aa) Encaminhamento ao Secretário Municipal Executivo de Gabinete para providenciar a expedição do Termo de Homologação / Adjudicação;
- bb) Termo de Homologação / Adjudicação;  
Extrato de Inexigibilidade de licitação, expedido pela CPL;
- cc) Minuta do Contrato Administrativo;
- dd) Encaminhamento da Minuta do Contrato Administrativo ao Procurador Geral do Município, solicitando parecer jurídico final do referido processo acima citado.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A vigente legislação (art. 25, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com INEXIGIBILIDADE quando:

"Art. 25. - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso).*

Logo a administração pública pode-se valer do artigo acima transcrito, ao concluirmos que: **INEXIGIBILIDADE** é de utilização facultativa e exclusiva do administrador, que poderá considerar conveniente e oportuna, para a administração, a realização de uma contratação direta; entretanto, tal decisão deverá encontrar respaldo nos casos elencados, de forma taxativa, pelo art. 25, da citada lei.



Dessa forma, no presente caso, plenamente configurada a previsibilidade legal, pois, latente a situação de, já que se não adotada a Inexigibilidade licitatória a municipalidade de Bragança, poderá sofrer inúmeros prejuízos e em consequência ao erário Público Municipal, haja vista, a imediata necessidade da prestação de serviços das empresas PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME; GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA-ME e AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA-ME especializadas para realização de shows artísticos culturais com Bandas Musicais e Artistas, nos eventos do período junino de 2018 na cidade de Bragança, a fim de atender os serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Município de Bragança. Assim, sendo, plenamente aplicável o procedimento administrativo previsto no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto em conformidade com o preceito legal que regula a espécie. Registre-se;

O parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos determina quais os elementos que devem instituir o processo de Inexigibilidade, que, no presente caso são: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Frisamos que é necessário que seja bem claro nos autos a razão da escolha do executante e a justificativa do preço utilizado (incisos II e III do art. 26 desta lei);

Quando ao primeiro quesito (razão da escolha do fornecedor ou executante), deve constar dos autos administrativos documentação informando qual a banda e artista ofertou a melhor proposta, dentro do valor de mercado, não sendo suficiente apenas a inserção da de análise fundamentada do valor apresentado e que será contratado (Tribunal de Contas da União Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara, 1330/08 - Plenário e 3551/08-1ª Câmara). Além do mais, deve-se evitar o favorecimento a empresa, com cotações rotineiras



aos mesmos fornecedores ou executores (ver TCU Acórdão n° 0834/08-1ª Câmara);

Quanto ao segundo requisito (justificativa do preço), deve ser realizada pesquisa mercadológica (orçamento de banda e artista), tendo em vista a necessidade de se buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração, ressalta-se que as bandas e artista escolhidos ofereceram, segundo sua proposta de preço, o valor total de R\$ 180.000,00,00 (cento e oitenta mil reais), compatível com o preço de mercado;

Cumprido ressaltar que, antes do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos solicitados foram atendidos;

### **III - DA MINUTA DO CONTRATO:**

A minuta do contrato, por sua vez, segue todas as cautelas recomendadas pela legislação vigente.

### **IV - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 entende-se que poderá adotar a modalidade de Inexigibilidade, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Bragança (PA), 30 de maio de 2018.

**AMARILDO DA SILVA LEITE**

Procurador Geral do Município de Bragança